



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025



Série

Número 191

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2025

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento para o próximo triénio, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.718.009,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 857/2025

Segunda alteração ao contrato-programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) no dia 10 de janeiro de 2025, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2025, de 10 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 7, que procede a um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 30.208.262,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 856/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento para o próximo triénio, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.718.009,00 €.

Texto:**Resolução n.º 856/2025**

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação.

Considerando o Plano de Investimentos Plurianual 2023-2030, aprovado para esta entidade no dia 7 de dezembro de 2023, que aposta na modernização tecnológica das unidades prestadoras de cuidados de saúde que têm de assegurar a todo o momento infraestruturas adequadas e dispositivos médicos, cada vez mais diferenciados, digitais e inovadores.

Considerando que, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2025/M, de 20 de junho de 2025, publicada no DR, 1.ª Série, n.º 125, de dois de julho de 2025, aprovou o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), para o ano de 2025, segundo o qual, no âmbito da saúde, as prioridades de investimento passam por melhorar os níveis de cobertura da população, incrementar a acessibilidade ao Sistema Regional de Saúde e implementar novos métodos de gestão que promovam a competência, a responsabilidade, a eficácia e, sobretudo, a garantia da melhoria contínua da qualidade e proximidade de respostas ao utente, através da promoção e integração de cuidados de saúde.

Considerando que, as ações a desenvolver em 2025 neste Programa, integram-se nas seguintes medidas:

- M23 - Reforço das capacidades do sistema de saúde;
- M24 - Reforço das medidas de informação da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde.

Considerando que, neste contexto, o PIDDAR prevê que o SESARAM, EPERAM dê continuidade, designadamente aos seguintes projetos:

- 51392 - Equipamento Informático - visa a aquisição de equipamentos para registos eletrónicos, de dados clínicos e de dados administrativos;

- 51478 - Equipamento Básico para o SESARAM, EPERAM - tem como objetivo a aquisição de um conjunto de equipamentos médicos, técnicos e básicos, a fim de fortalecer e/ou renovar os serviços prestados, bem como alcançar maior segurança, eficiência e eficácia na prestação de cuidados, tanto para os pacientes quanto para os profissionais;

- 51479 - Diversas obras - consiste na conservação/remodelação de infraestruturas hospitalares e de Centros de Saúde;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM permite o financiamento de investimentos que se revelem fundamentais à prossecução da sua atividade, os quais são autorizados pelo Governo Regional e regem-se pela lei aplicável à concessão de apoios a entidades públicas e privadas.

Considerando que, em execução da estratégia consignada no PIDDAR, do orçamento da Região aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, em alinhamento com o Plano de Investimentos Plurianual 2023-2030 do SESARAM, EPERAM, se impõe a celebração de um contrato-programa de investimentos, para o próximo triénio, com efeitos a 16 de maio de 2025, data em que cessou o contrato-programa n.º 314/2022, de 18 de julho.

Considerando que, o n.º 2 do artigo 208.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, dá acolhimento à pretendida plurianualidade, ao estabelecer que “Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos Governos Regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.”

Considerando que este contrato tem por objetivo melhorar a prestação de cuidados de saúde à população, tendo em conta os recursos disponíveis, à luz do imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do SESARAM, EPERAM.

Considerando que para a prossecução de tal desiderato é fundamental garantir a adequação dos recursos físicos, materiais e tecnológicos, às crescentes necessidades em saúde.

Considerando que, neste sentido, o presente contrato promove a renovação de infraestruturas do SESARAM, EPERAM, bem como a aquisição de equipamentos, designadamente médicos e, ainda, de outros bens de investimento, em consonância com a inovação e evolução científica e tecnológica que se verificam no setor da saúde, contribuindo assim para acrescentar qualidade e humanização à prestação dos cuidados de saúde e para assegurar uma resposta global, eficaz e eficiente a toda a população.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 29.º, nos números 1 e 2 do artigo 34.º e números 1, e 9 a 11 do artigo 36.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região

Autónoma da Madeira para 2025, bem como nos números 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento para o próximo triénio.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao SESARAM, EPERAM uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.718.009,00 € (sete milhões, setecentos e dezoito mil e nove euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

2025 - Até 1.718.009,00 € (um milhão, setecentos e dezoito mil e nove euros);

2026 - Até 3.000.000,00 € (três milhões de euros);

2027 - Até 2.800.000,00 € (dois milhões e oitocentos mil euros);

2028 - Até 200.000,00 € (duzentos mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados ao dia 16 de maio de 2025 e vigora até 15 de maio de 2028.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato-programa ora autorizado.

6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2025, tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, classificação Económica 08.04.03.00.00, dos Projetos 51392, 51478 e 51479, Fonte de Financiamento 392 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e o número de compromisso CY52515629, CY52515630 e CY52515631, com data de 23.10.2025.

7. A despesa plurianual foi aprovada pela Portaria de Repartição de Encargos n.º 590/2025, de 23 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 24 de outubro

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 857/2025

Sumário:

Segunda alteração ao contrato-programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) no dia 10 de janeiro de 2025, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2025, de 10 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 7, que procede a um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 30.208.262,00 €.

Texto:

Resolução n.º 857/2025

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 2/2025, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, foi celebrado nesse mesmo dia, o Contrato-Programa n.º 1/2025, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 13 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por aquela entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2025.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao SESARAM, EPERAM do montante global de Euros 326.068.639,00 (trezentos e vinte e seis milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros).

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2025, de 23 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, 4.º suplemento de 24 de outubro, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa acima identificado, outorgada pelas partes no pretérito dia 27 de outubro, publicada nessa no JORAM, II Série, n.º 196 de 28 de outubro, que reforçou o valor total da comparticipação financeira previsto para o ano de 2025, no montante de 27.098.996,00 € (vinte e sete milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e seis euros), para garantir a resposta às necessidades inerentes à prestação de cuidados de saúde à população,.

Considerando que, não obstante o exposto, se revela premente, de absoluto e inegável interesse público a aprovação de uma nova alteração a este contrato-programa, que reforce a respetiva comparticipação financeira, de forma a acomodar o aumento considerável da despesa e a revisão em alta de estimativas de produção anteriormente efetuadas.

Considerando que, para tanto, se impõe a aprovação de um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 30.208.262,00 € (trinta milhões, duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e dois euros), que permita dar resposta às necessidades existentes no âmbito da prestação de cuidados de saúde à população, que são de inegável interesse público e manifestamente inadiáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do Contrato-Programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, nos números 1 e 2 do artigo 34.º e números 1, e 9 a 11 do artigo 36.º, todos do Decreto Legislativo Regional

n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a segunda alteração ao contrato-programa n.º 1/2025, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no dia 10 de janeiro de 2025, autorizado pela Resolução n.º 2/2025, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 10 de janeiro, nos seguintes termos:

1.1 Como contrapartida à produção contratada, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM receberá o valor de Euros 383.375.897,00 (trezentos e oitenta e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete euros), relativa à produção a efetuar em 2025, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.

1.2 O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:

a) janeiro: o valor máximo de € 27.172.386,62 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e dois centimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;

b) De fevereiro a setembro: o valor máximo Euros 27.172.386,58 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito centimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

c) Outubro: o valor máximo Euros 60.930.146,58 (sessenta milhões, novecentos e trinta mil, cento e quarenta e seis euros e cinquenta e oito centimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

d) Novembro: o valor máximo Euros 50.721.884,58 (cinquenta milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito centimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

e) Dezembro: o valor máximo Euros 27.172.386,58 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito centimos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

f) O valor do adiantamento mensal previsto nas alíneas anteriores poderá ser superior, em função das necessidades expressas pelo segundo outorgante ao primeiro, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação previsto no número anterior.

2. O Anexo I ao Contrato-Programa n.º 1/2025, de 10 de janeiro de 2025, é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.

3. Aprovar a minuta de segunda alteração do referido Contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

5. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, à qual foi atribuído o número de compromisso 0000001 de 30.10.2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83(IVA incluído)